



CÂMARA DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/05 DE 16 DE MAIO DE 2005.

Altera a Seção IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS - da Resolução nº 07/91 de 12 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º - A Seção IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS - do regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá, Resolução nº 007/91 de 12 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 60 – As reuniões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário decidida pela maioria qualificada, para atender motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. E se realizarão todas as quartas e quintas feiras, das 17:00 às 20:00 horas, ressalvados os feriados e o período de recesso do legislativo.

§ 1º - O horário destinado à reunião constará de:

- I- trinta minutos para o pequeno expediente;
- II- noventa minutos para o grande expediente;
- III- sessenta minutos para a ordem do dia.

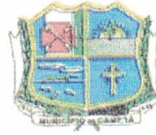
§ 2º - Esgotada a matéria em pauta na segunda parte da ordem do dia, o tempo disponível será concedido aos Vereadores para explicações pessoais.

Art. 60 A – Ressalvado os casos em que há disposição contrária no Regimento, não se realizará:

- I- Abertura da sessão sem presença de um terço dos membros da Câmara;
- II- A votação de matéria constante da Ordem do Dia sem a presença da maioria absoluta.

Art. 61 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que o número mínimo se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata



CÂMARA DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

sintética pelo secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 61 A – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o pequeno expediente, o qual terá a duração improrrogável de trinta minutos, destinando-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - O despacho da matéria do expediente será efetuado independentemente de leitura, quando impossibilitada a realização da reunião por insuficiência do quorum de abertura.

§ 2º - Terminada a leitura do expediente, o Presidente destinará o tempo restante a breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, por até cinco minutos para cada Vereador que deverá se inscrever previamente em lista controlada pelo 1º Secretário.

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, por tempo nunca superior a três (03) minutos.

Art. 62 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, sendo-lhes entregues uma cópia, para verificação, 24 horas antes da sessão seguinte quando será posta em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente da sessão a que a mesma se refira.

Art. 62 – Esgotada a matéria do pequeno expediente, passar-se-á imediatamente ao grande expediente que terá a duração improrrogável de noventa (90) minutos, no qual será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, pelo tempo máximo de quinze minutos, não sendo permitido ao Vereador falar por duas vezes, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 1º - Os oradores poderão abordar assuntos diversos. Inclusive pedido de informações, indicações e requerimentos, vedada todavia, qualquer discussão ou votação.



CÂMARA DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 62 A - Finda a hora do grande expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 63 – A primeira parte da ordem do dia, que terá a duração de trinta minutos, obedecerá a seguinte disposição:

- I- apresentação de projetos de lei, projetos de decretos legislativos e de resoluções, projetos de leis complementares e de emendas à Lei Orgânica.
- II- Discussão e votação dos requerimentos, na ordem da preferência estabelecida no regimento interno.

§ 1º - para a apresentação de projetos previstos no inciso I deste artigo, o Vereador disporá de 15 minutos improrrogáveis.

§ 2º - Os requerimentos de votação imediata, apresentados no grande expediente, serão incluídos na pauta da reunião seguinte para discussão e votação.

§ 3º - A primeira parte da ordem do dia poderá ser encerrada antes do tempo normal, por falta de matéria.

Art. 64 – Nenhuma proposta poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do município.

Parágrafo Único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 65 – Ao serem conduzidos os trabalhos à segunda parte da ordem do dia, o 1º Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual observará aos seguintes critérios preferenciais:



CÂMARA DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

- I- matéria em regime de urgência especial;
- II- matéria em regime de urgência simples;
- III- vetos;
- IV- matéria em redação final;
- V- matéria em discussão única;
- VI- matéria em segunda discussão;
- VII- matéria em, segunda discussão;
- VIII- recursos;
- IX- demais proposições.

§ 1º - As matéria, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

§ 3º - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao 1º Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o tempo máximo de cinco minutos, não sendo permitido aparte.

§ 4º - antes de declarar encerrada a reunião, o Presidente poderá transmitir avisos importantes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Cametá, 16 de maio de 2005.

José Maria de Freitas Caldas
PRESIDENTE CÂMARA DE CAMETÁ

Raimundo Cândido dos Santos
1º SECRETÁRIO CÂMARA DE CAMETÁ

Ronivaldo Fernandes do Carmo
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DE CAMETÁ